



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br



DECRETO n. 4.679/2013

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA DEBATES E CONSULTAS SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que foram conferidas por Lei, considerando estar em vias de remessa à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei de adequação do Plano Diretor de Itajubá e considerando a necessidade de definir normas e condições que permitam a participação da população nas audiências públicas, nos debates e consultas, tendo como tema a proposta de elaboração/adequação da Lei do Plano Diretor em conformidade com o Estatuto da Cidade, nos termos dos arts. 43 e 45 da Lei Federal nº 10.257/01,

DECRETA:

Art. 1º - Serão realizadas 03 (três) audiências públicas no Município para a apreciação da proposta de elaboração / adequação do Plano Diretor do Município de Itajubá, em cumprimento às determinações do Estatuto das Cidades, nos termos de seus Arts. 43 a 45.

Parágrafo único: As 03 (três) audiências públicas definidas fazem parte das etapas de elaboração do Plano Diretor, que são:

- I - Leitura da Realidade do Município;
- II- Eixos Estratégicos e Diretrizes;
- III- Propostas de Adequação de Leis.

Art. 2º - A convocação para as Audiências Públicas será feito por meio de publicação em Jornal de Circulação Regional com antecedência de 15 (quinze) dias da data de sua realização e por meio de comunicação visual e sonora.

§ 1º - O edital de convocação deverá conter:

- I- Local, data e horário da realização;
- II- Forma de entrega dos documentos informativos e regimento das audiências.

§ 2º - A mesa diretora será composta por Coordenador, Relatores e Secretário das audiências públicas.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade civil interessadas poderá participar das audiências públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br



Art. 4º - As audiências serão registradas por meios sonoros e visuais que reproduzam as apresentações, consultas e debates sobre a proposta de elaboração/adequação da lei do Plano Diretor em conformidade com o Estatuto das Cidades.

Parágrafo Único: As atas serão documentos essenciais e tidos como memória integral das audiências públicas, ficando à disposição para consulta dos interessados na Secretaria de Administração.

Art. 5º - As consultas, questionamentos, sugestões e críticas, serão objeto de manifestação pelos membros da mesa diretora.

Art. 6º - Ao final dos debates serão lavradas atas detalhando as ocorrências registrada em cada uma das audiências públicas.

Parágrafo único: Serão anexados às atas todos os documentos escritos e assinados entregues ao Coordenador dos trabalhos durante a seção.

Art. 7º - As atas das audiências públicas servirão como subsídio para revisão final da redação ao anteprojeto de lei.

Art. 8º - Na hipótese de ocorrerem fatos que prejudiquem o regular funcionamento da audiência pública, o Coordenador poderá suspender os trabalhos definindo a data e as condições para o seu reinício.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajubá, em 10 de abril de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA

Prefeito Municipal

PEDRO MARCELO DE MORAIS MENDONÇA

Secretário Municipal de Planejamento

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo